



LEI N.º 6.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, de área pública situada em Vila Argos Velha – Centro, para construção de sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta lei, ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

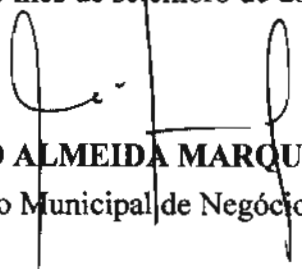
Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

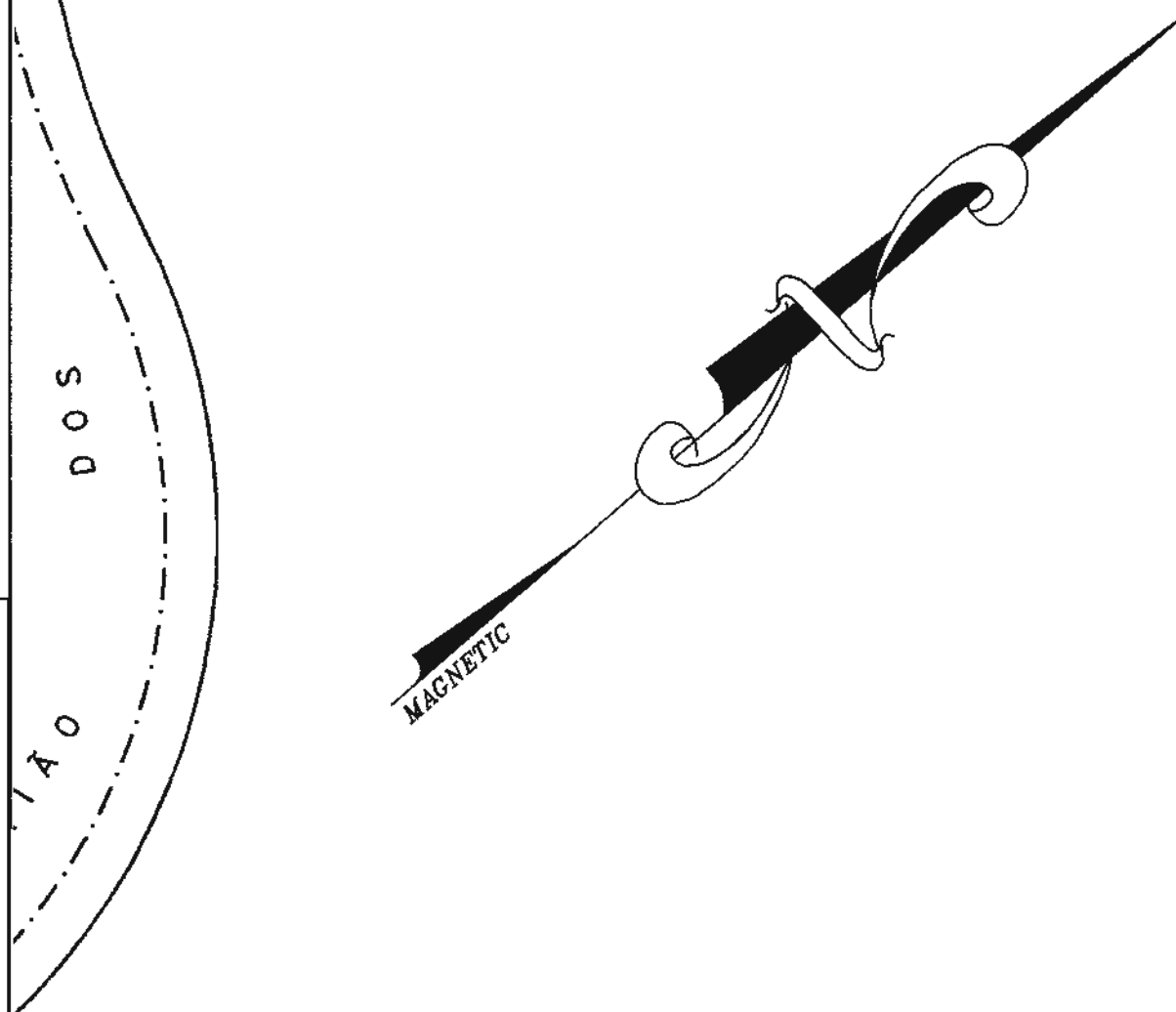
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AVENIDAS UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI
BAIRRO CENTRO – JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	AGO/2003
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2005
				ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
				PROCESSO 17.034-7/2006	
				ARQUIVO LIG. XV NOVEMBRO-FERROV.-SINDICATO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.034-7/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas União dos Ferroviários e Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 11,42 metros em reta para a Avenida Aristeu Dagnoni e 70,55 em curva de concordância entre as citadas Avenidas.
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 34
proc. 50256
Cis

4. ÁREA AVALIADA.

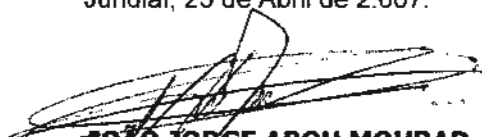
terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	2.000,00 m ²	X	R\$	300,00 /m ²	=	R\$	600.000,00	
TOTAL							=	R\$	600.000,00

(seiscentos mil reais)

Jundiaí, 25 de Abril de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

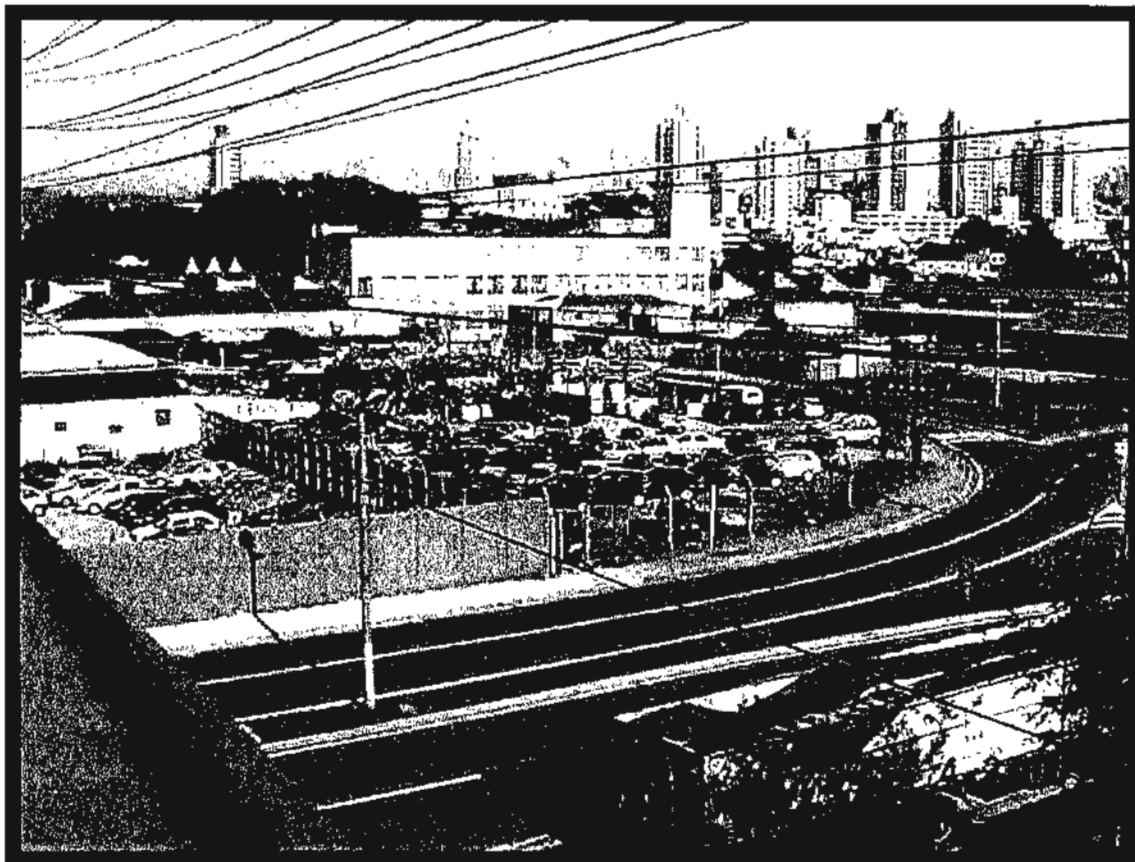


FOTO ÚNICA - VISTA DO BEM AVALIANDO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS UNIÃO
DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo nº 17.034-7/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.386.285/0001-20, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

b) iniciar as obras no prazo de(.....) e concluí-las no prazo máximo de(.....).

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Presidente do Sindicato dos Funcionários
Públicos do Município de Jundiaí

Testemunhas:
